PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projetos de Lei nº 01/2026 (LDO), nº 02/2026 (PPA) e nº 03/2026 (Abertura de Crédito Adicional Especial – LOA)

Data: 10 de fevereiro de 2026

I – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

Trata-se de análise, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, dos Projetos de Lei nº 01/2026, nº 02/2026 e nº 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que versam, respectivamente, sobre: (i) adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026; (ii) adequações no Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029; e (iii) abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA (crédito especial), com impacto direto na programação orçamentária vigente e reflexos necessários sobre os instrumentos de planejamento.

II – RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei nº 03/2026 autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor total de R$ 8.537.425,20, com criação e/ou reforço de dotações orçamentárias, indicando fontes de recursos nos termos da Lei nº 4.320/1964.

2. Os Projetos de Lei nº 01/2026 (LDO) e nº 02/2026 (PPA) tramitam de forma correlata, pois o sistema constitucional de planejamento e orçamento exige compatibilidade entre PPA, LDO e LOA (Constituição Federal, art. 165), bem como compatibilidade entre LOA, PPA e LDO (Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, art. 5º).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 19:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b9ad8638dc98

3. Consta, ainda, que os Projetos de Lei nº 01/2026 e nº 02/2026 fazem referência à alteração de anexos, sem que tenham sido juntados aos autos legislativos os anexos atualizados, circunstância que repercute sobre a transparência fiscal e o controle orçamentário e que, por consequência, deve ser examinada sob a ótica desta Comissão, especialmente quanto à rastreabilidade das alterações de metas e programas.

III – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre matéria financeira e orçamentária, inclusive: (a) adequação da proposição ao orçamento, ao planejamento e às normas gerais de direito financeiro; (b) suficiência e idoneidade das fontes de recursos; (c) compatibilidade entre PPA, LDO e LOA; (d) equilíbrio fiscal e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; (e) impacto orçamentário-financeiro das alterações propostas; e (f) transparência e controle das modificações na programação orçamentária.

IV – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

1. Do enquadramento jurídico do crédito adicional especial (PL nº 03/2026)

O crédito adicional especial constitui instrumento previsto na Lei nº 4.320/1964, especialmente:

– Art. 40: créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento;

– Art. 42: créditos especiais serão autorizados por lei;

– Art. 43: a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis e da indicação da respectiva fonte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 19:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b9ad8638dc98

Nessa linha, o PL nº 03/2026 apresenta valor global (R$ 8.537.425,20) e indica fontes típicas admitidas na Lei nº 4.320/1964 (art. 43), atendendo, em princípio, ao regime jurídico aplicável.

2. Da individualização das dotações e da destinação dos recursos (PL nº 03/2026)

Considerando a competência desta Comissão, registra-se a alocação das verbas constantes do projeto, totalizando R$ 8.537.425,20:

2.1 Gabinete do Prefeito – Fundo da Mulher (subtotal R$ 2.429.524,41)

a) Construção da Casa da Mulher Paranaense (R$ 2.413.814,39):

– Fonte 000 (Recursos Ordinários): R$ 263.814,39

– Fonte 10.276 (Fundo Estadual dos Direitos da Mulher): R$ 2.150.000,00

b) Manutenção do Fundo da Mulher – Fonte 10.245 (R$ 15.710,02):

– Material de consumo: R$ 8.707,76

– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica: R$ 3.402,26

– Equipamentos e material permanente: R$ 3.600,00

2.2 Procuradoria Geral do Município (R$ 1.500,00)

– Fundo de Honorários Advocatícios – Fonte 10.195: R$ 1.500,00

2.3 Secretaria de Planejamento (R$ 1.500,00)

– Contribuições patronais/previdenciárias – Fonte 000: R$ 1.500,00

2.4 Secretaria Municipal de Educação (R$ 10.000,00)

– Despesas de exercícios anteriores – Fonte 000: R$ 10.000,00

2.5 Agricultura e Meio Ambiente (R$ 160.000,00)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 19:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b9ad8638dc98

– Controle populacional de animais – Fonte 000: R$ 160.000,00

2.6 Secretaria Municipal de Saúde (subtotal R$ 252.941,00)

– Reforma do almoxarifado da saúde: R$ 200.000,00

– Gestão SUS – contribuições patronais/previdenciárias: R$ 1.950,00

– Vigilância sanitária – despesas de exercícios anteriores: R$ 7.550,00

– Vigilância epidemiológica (Fonte 494): R$ 16.800,00

– Atenção especializada – despesas de exercícios anteriores: R$ 1.621,00

– Saúde bucal – contribuições patronais/previdenciárias: R$ 3.250,00

– Atenção primária – contribuições patronais/previdenciárias: R$ 19.500,00

– Atenção primária – despesas de exercícios anteriores: R$ 320,00

– Saúde mental – contribuições patronais/previdenciárias: R$ 1.950,00

2.7 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação (subtotal R$ 5.611.000,00)

a) Departamento de Projetos – Fonte 000: R$ 5.000,00

b) Habitação de Interesse Social (R$ 5.606.000,00):

– Fonte 000: R$ 3.000,00

– Fonte 000: R$ 3.000,00

– Fonte 10.279 (Convênio Habitação): R$ 5.600.000,00

2.8 Secretaria da Fazenda (subtotal R$ 70.959,79)

– Contribuições patronais – Fonte 000: R$ 10.000,00

– Contribuições patronais (arrecadação) – Fonte 000: R$ 60.959,79

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 19:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b9ad8638dc98

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL: R$ 8.537.425,20.

3. Das fontes de recursos (PL nº 03/2026) e da suficiência de cobertura financeira

O projeto informa como fontes: excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulação parcial de dotações orçamentárias, todas admitidas pelo art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Recomenda-se que a execução observe a correspondência entre a fonte indicada e a natureza da despesa, mantendo rastreabilidade contábil.

4. Do equilíbrio fiscal e da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) impõe responsabilidade na gestão fiscal e preservação do equilíbrio entre receitas e despesas. O crédito especial analisado possui lastro em fontes admitidas, não indica custeio por operação de crédito e não caracteriza, por si, criação de despesa continuada obrigatória, devendo ser executado sem comprometer metas e resultados fiscais.

5. Da compatibilidade entre planejamento e orçamento: integração PPA–LDO–LOA (PL nº 01/2026 e PL nº 02/2026)

O sistema constitucional exige integração entre PPA, LDO e LOA (CF, art. 165). A LRF determina que a LOA será elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (LRF, art. 5º). Assim, o ajuste do planejamento por meio dos PL nº 01/2026 e nº 02/2026 é providência adequada para manter coerência entre metas/programas e execução orçamentária.

6. Da transparência, controle e necessidade de emendas nos PL nº 01/2026 e nº 02/2026 (ausência de anexos)

A ausência de anexos atualizados compromete a rastreabilidade das alterações de metas e programas e a transparência fiscal. Por essa razão, esta Comissão entende adequada a solução de autorizar a compatibilização técnica dos anexos em razão das alterações decorrentes do PL nº 03/2026, aderindo à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 19:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b9ad8638dc98

apresentação das emendas de redação ao art. 1º dos PL nº 01/2026 e nº 02/2026, para que conste autorização de compatibilizações técnicas necessárias, vinculadas às alterações do PL nº 03/2026.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se:

a) pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 03/2026, por atender, em princípio, aos requisitos de autorização legislativa e indicação de fontes de recursos disponíveis (Lei nº 4.320/1964, arts. 40 a 43), com detalhamento suficiente para controle orçamentário;

b) pelo PROSSEGUIMENTO dos Projetos de Lei nº 01/2026 (LDO) e nº 02/2026 (PPA), CONDICIONADO à aprovação das emendas modificativas de redação que autorizem a compatibilização técnica dos anexos em razão das alterações decorrentes do Projeto de Lei nº 03/2026, como medida necessária à preservação da transparência fiscal e da compatibilidade entre planejamento e orçamento (CF, art. 165; LRF, art. 5º).

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

Geovane de Lima – Presidente Isabel Cristina Grossl – Relatora

Luiz Felipe Stafin – Membro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/02/2026 19:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0b9ad8638dc98

Assinado pela **VEREADORA** ISABEL CRISTINA GROSSL ***.782.539-** em 12/02/2026 09:49:53
Assinatura digital avançada.

Assinado pelo **VEREADOR** LUIZ FELIPE STAFIN ***.403.169-** em 12/02/2026 09:13:55
Assinatura digital avançada.

Assinado pelo **VEREADOR** GEOVANE DE LIMA ***.249.829-** em 10/02/2026 19:11:18
Assinatura digital avançada.